**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO N° (\_\_)/2014**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO,** CNPJ n.º 87.612.743.0001-09, com endereço à Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. DERLY HELDER,** doravante denominado **CONTRATANTE, e (\_\_\_)Pessoa jurídica de direito privado),** com endereço comercial **(\_\_\_),** na cidade de **(\_\_\_), CGC/CNPJ n.º (\_\_\_),** representada neste ato pelo **SR. (\_\_\_),** CPF sob o nº (\_\_\_)**,** doravante denominado **CONTRATADA,** para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **CONCORRÊNCIA n° 004/2014**, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do instrumento convocatório referido, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAÚSULA PRIMEIRA:**

**1.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, conforme definição da NBR 10.004, resíduos domiciliares classe II, incluindo o lixo proveniente de feiras livres e da varrição diária, em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Espumoso/RS, coma utilização de veículos equipados com caçambas ou carrocerias metálicas coletoras de carregamento traseiro.

**CLAÚSULA SEGUNDA:**

**2.1 Das obrigações da Contratada:**

1. Executar os serviços de acordo com os critérios de coleta exigidos no Projeto Básico em anexo, o qual é parte integrante do presente contrato.
2. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes.
3. Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados.
4. Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços contratados.
5. É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução.
6. A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista.
7. Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
8. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de transito ou de trabalho.
9. Prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.
10. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**CLAÚSULA TERCEIRA:**

**3.1** Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R$ (\_\_) por tonelada/mês.

**3.2 –** O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo dentro do prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços contratados, mediante entrega da nota fiscal, **acompanhada da planilha de pesagens**, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**3.3 –** Além da planilha de pesagens, a nota fiscal de serviços será obrigatoriamente acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo do pagamento de salário dos funcionários e comprovação do recolhimento do FGTS e INSS.

**CLAÚSULA QUARTA:**

**4.1** O descumprimento das condições especificadas neste Contrato, a partir de sua assinatura, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

**DA CONTRATADA:**

1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;
2. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**b.1)** de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

**b.2)** de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total.

**c)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**d)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

* 1. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
	2. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.
	3. O não cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico implicará em multa de até 10% do valor percebido mensalmente pela **CONTRATADA** e a reincidência resultará em nova multa com o dobro do valor.

**DO CONTRATANTE:**

1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

**CLAÚSULA QUINTA:**

**5.1** Este Contrato Administrativo reger-se-á pelas normas constantes na Lei 8.666/93 e alterações pela Lei 8.883/97.

**CLAÚSULA SEXTA:**

**6.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Licitação modalidade **Concorrência nº 004/2014.**

**CLAÚSULA SÉTIMA:**

**7.1** O prazo de início da prestação do serviço, será a partir da assinatura do Contrato, não poderá exceder 03 (três) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

**7.2** O contrato terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período conforme art. 57, inciso II da Lei 8.66/93.

**7.3** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC - índice oficial adotado pelo Município para atualização da base de cálculo dos tributos municipais, fixado ano/ano em Decreto Municipal.

**CLAUSULA OITAVA:**

**8.1** A Despesa correrá por conta do seguinte Projeto constante no Orçamento do Corrente Exercício:

**- 2100 – Manutenção da Limpeza Pública**

**- 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica**

**CLAÚSULA NONA:**

**9.1** A Fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que poderá embargar todo ou parte dos serviços, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.

**9.2** Constatada alguma irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para corrigi-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas penalidades descritas na Clausula Quarta.

**9.3** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**CLAÚSULA DÉCIMA:**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso - RS,(\_\_) de (\_\_\_) de 2014.

**(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**

##  **CONTRATANTE CONTRATADA**

Testemunhas: